



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 2203, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Seção II

**Da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GECEN
e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN**

Art. 57. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. A Gecen e a Gacen serão devidas aos titulares dos empregos e cargos públicos de que tratam os arts. 53 e 54 desta



Lei, que realizarem atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda para inserção modificativa do caput do artigo 55, da Lei nº 11.784, de 2011, é específica para excluir a expressão “em caráter permanente” do referido dispositivo legal.

Não é necessário e nem obrigatório que o servidor tenha que desempenhar suas atividades todos os dias em atividade de combate e controle de endemias em áreas urbanas ou rurais, em terras indígenas e de remanescentes, quilombolas, áreas extrativas e ribeirinhas para fazer jus a GECEN e a GACEN.

O artigo 53, quando instituiu a GECEN foi taxativa que é devida aos ocupantes dos empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Também, o artigo 54, que criou a GACEN para os servidores dos cargos de Agente Auxiliar de Saúde Pública, Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Assim, citados artigos 53 e 54 já são taxativos aos instituírem e criarem as mencionadas gratificações para tais servidores ocupantes dos cargos que menciona. Basta o servidor estar ocupando seu cargo para ter direito a receber as gratificações em questão. Contudo, o termo “permanente” propicia interpretação discricionária pelo gestor público, prejudicando os servidores.

Além disso, a GECEN e a GACEN são estipuladas em valor fixo, que a partir de 1º/07/2012 passará a quantia de R\$ 721,00 mensais.

Lembre-se que tais gratificações são pagas até mesmo durante afastamentos considerados de efetivo exercício, não existindo motivos para impedir o recebimento, quando, por exemplo, pelo fato de não ter trabalhado apenas um dia ou dois da semana no combate de endemias não lhe seja paga a gratificação em valor fixo. A circunstância apontada não



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

significa que o servidor tenha deixado de ocupar seu cargo, mas muitas vezes por fato alheio a sua vontade ou de interesse e determinação do próprio gestor tenha realizado outra função semelhante.

Portanto, faz-se necessário excluir da legislação a exigência “em caráter permanente”.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2011.

Deputado Policarpo
PT/DF